

EDITAL 064/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0119/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022

TIPO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, como referência as quantidades, valores unitários e totais conforme termo de referência (Anexo 01).

OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS EM MATERIAL DE BIOPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, na Sala de Licitações.

DIA: a partir do dia **20/10/2022**

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 08h:00min (oito horas) as 11:00hrs e de 14:00hrs às 16:00hrs;

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: dia **25/10/2022** a partir das 08h:00min (oito horas);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

– **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento a partir de 10 de Outubro de 2022.

– **PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO** ocorrerá no dia 25 de Outubro de 2022, às 09:00hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.

DA RETIRADA DO EDITAL e FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@hrjanauba.com.br; ou pelo portal no endereço <https://hrjanauba.com.br/>; ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na licitação Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG., as 08h:00min. as 11h:00min e de 14:00hrs as 16:00hrs.

EDITAL 064/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0119/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022

OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS EM MATERIAL DE BIOPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.**, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 002/2022, publicada em 01/07/2022, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data do dia **10 de Outubro de 2022 às 08:00:00horas** , no Setor de Licitação da Fundação Hospitalar de janaúba/MG., sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, estará procedendo ao recebimento dos documentos referente ao **CREDENCIAMENTO** para fins de **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS EM MATERIAL DE BIOPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG**, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Decreto 7.508/2011 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Observação: O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO, PARA GARANTIR A AMPLA ABRANGÊNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE DESTA FUNDAÇÃO.

1. DO OBJETO

- 1.1. No cumprimento das atribuições do Diretor Geral, atendendo aos interesses da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., em dar plena continuidade aos serviços prestados pelo Hospital Regional, resolve, nos moldes da legislação vigente, promover processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS EM MATERIAL DE BIOPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**,

para suprir a demanda e manter o atendimento na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

- 1.2. O quantitativo dos procedimentos solicitados nos autos, informamos que, foram baseados nas estimativas de consumo mensal, tendo sido analisada e elaborada pela área técnica. O quantitativo foi adequado para atender um período estimado de 01(UM) ano, acrescidas de margem de segurança para que não haja desabastecimento em caso de alteração de consumo durante a vigência do contrato, a fim de evitar a falta dos serviços prestados quais são assim consideradas por se tratarem de pacientes que em dado momento necessitam de atendimento seja ele de emergência ou de urgência.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratação dos serviços será efetuada em conformidade com os serviços ofertados a população pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência e grande volume necessário para atender de forma eficiente a demanda, com valores conforme discriminado no Termo Referencia deste edital, julgado pela Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., com base nos preços da Tabela SUS.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- 3.1. Todos os serviços aos usuários serão ofertados conforme demanda, e as empresas deverão ser credenciados pelas regras do direito público em conformidade com o plano assistencial e valores e quantidades conforme Valor Discriminado pela Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., com base preços da Tabela SUS, tendo a validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá ser deliberada pela Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
- 3.2. A prestação dos serviços de biopsia terá por referência, as demandas de urgências e emergências da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e eletivas ; deverão ser executadas de forma restrita as disposições contidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.3. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, do qual o laboratório de Patologia deve ter, investido na função de diretor técnico, um médico portador de título de especialista em Patologia, registrado no CRM da jurisdição onde o laboratório está domiciliado, a execução deverá ser atendida de segunda a sexta-feira da 07h00min às 18h00min e, aos sábados, sempre que houver necessidade, de acordo com a demanda.
- 3.4. A realização de exames de análises clínicas deverá obedecer às normas BPLC, NIT/DICLA 083, ISO GUIA 17025, RDC ANVISA nº 302/2005, RDC ANVISA nº 306/2004, RDC Nº 36/2013, INSTRUÇÃO NORMATIVA No 05, de 26 de maio de 2017 MPOG, RDC Nº 20/ 2014 e Resolução CONAMA 358/05.
- 3.5. Para a execução do serviço e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a

contratada deverá ser a responsável pela coleta e o transporte do material biológico.

3.6. A contratada deverá implantar e manter um sistema de gerenciamento laboratorial, com equipamentos de informática (hardware), recursos humanos, que possa permitir a solicitação e liberação do laudo por meio eletrônico e impresso.

3.7. A Contratada deverá entregar o resultado dos exames/ biópsias executados dentro dos seguintes prazos.

4. PLANO DE FORNECIMENTO

4.1. A execução dos serviços contratados ocorrerão na dependência da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., onde indicado pelos mesmo, conforme escala enviada semanalmente referente a semana subsequente, conforme demandas encaminhadas pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG., e as demandas de urgências e emergências da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

4.2. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, do qual o laboratório de Patologia deve ter, investido na função de diretor técnico, um médico portador de título de especialista em Patologia, registrado no CRM da jurisdição onde o laboratório está domiciliado.

4.3. A CONTRATADA deverá respeitar a ordem de recebimento das DEMANDAS repassadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., a Contratada deverá entregar o resultado dos exames executados dentro dos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos para os procedimentos descritos no termo referência: **01, 02, 03, 05, 06 e 07;**
- b) Prazo máximo de até 15(quinze) dias corridos para os procedimentos do Item **04.**

4.4 A Contratada deverá Imprimir e emitir os resultados dos exames, contendo a discriminação do paciente, da data/hora da coleta do exame e a data/hora de impressão do resultado, assinatura do responsável, e toda especificação técnica pertinente ao procedimento .

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

- 5.1 Executar os Serviços de procedimentos anatomopatológicos em material de biopsia.
- 5.2 Responsabilizar-se integralmente pela realização dos exames e laudos, respeitando rigorosamente o cronograma e todas as condições de entrega;
- 5.3 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as indagações sobre o objeto, principalmente sanar dúvidas de outros profissionais que eventualmente surgirem, para melhor compreensão do diagnóstico;
- 5.4 Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE. Nessa hipótese a CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

- 5.5 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagens, alimentação e outros decorrentes da execução do contrato;
- 5.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto responsável por acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados condizentes com o objeto.
- 5.7 Primar pela ética na execução do objeto.
- 5.8 Corrigir de imediato, serviços que necessitem de correção, as despesas desta operação não serão em hipótese alguma repassadas à CONTRATANTE.
- 5.9 Entregar os resultados de maneira física e ou eletrônica, conforme necessidade do CONTRATANTE.
- 5.10 O prazo de entrega dos resultados será de até 30 (trinta) dias ao contar da data de envio das peças.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerado da natureza dos mesmos.
- 6.2 Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento.
- 6.3 Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade constata, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinente ao objeto.
- 6.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e prestar orientação em todos os casos que não puderam necessários.
- 6.5 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 6.6 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 6.7 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

7 DOS VALORES A SEREM PAGOS

- 7.1 Os valores serão pagos em conformidade com os valores deliberados pela Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., deste edital.

- 5.1. Os valores serão pagos com as seguintes dotações orçamentárias:
 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0102 – Reduzido 55
 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0155 – Reduzido 56
 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0159- Reduzido 57

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Poderão participar do credenciamento empresas cujo objeto seja compatível com o objeto da licitação, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público;
- 8.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

a. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

a. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., onde a documentação será recebida para análise no horário das 08h30minh às 11h30minh (horário de Brasília/DF), a partir de **20/10/2022** de segunda a sexta feira.

b. As inscrições serão efetuadas na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço da Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-000.

c. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos deste Edital;

d. Os interessados poderão solicitar a inscrição junto a Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento, condicionado ao número de vagas em aberto;

e. Aqueles credenciados fora do prazo previsto terão o extrato de contrato publicado, conforme previsto pelo artigo 61 da Lei 8.666/93;

f. Os interessados para atenderem o Chamamento Público de Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital no Setor de licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço, Av. Pedro Álvares Cabral, 140 – Bairro: Veredas - Janaúba – MG, de segunda a sexta de 09h00min as 17h00minhs, através dosite www.hrjanauba.com.br ou pelo email licitacao@hrjanauba.com.br.

10. IMPUGNAÇÃO

a. Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive Credenciando, poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar este edital.

b. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados à Comissão Especial de Credenciamento por meio do endereço eletrônico licitacao@hrjanauba.com.br e serão respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, por e-mail.

c. As impugnações deverão ser formuladas em documentos impresso e assinado e protocoladas na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço constante do preâmbulo, aos cuidados da Comissão de Credenciamento.

d. As impugnações serão respondidas em até 72 (setenta e duas) horas por meio de decisão fundamentada; via original dessa decisão ficará à disposição do impugnante, que, tendo interesse, poderá retirá-la na sede da Fundação.

e. Na decisão sobre a impugnação poderá ser ouvido o setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, ou o órgão jurídico, conforme o caso.

f. Se a impugnação for acolhida, o prazo de apresentação do pedido de credenciamento poderá ser prorrogado.

g. A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a

decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do processo de credenciamento.

h. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações, incluída a identificação dos seus autores, bem como suas respostas serão publicadas no site da Fundação www.hrjanauba.com.br.

i. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos; só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente.

j. O pedido de esclarecimento presta-se a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão que deva constar do edital, corrigir erro material etc. Já a impugnação presta-se a demonstrar ilegalidade de disposição editalícia e de seus anexos.

11. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

a. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar as Declarações conforme modelos anexos, acompanhadas dos documentos necessários atendendo às exigências deste edital;

b. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital, permitindo vistas aos documentos pelos presentes a sessão;

c. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

d. O resultado da pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial Nacional, Diário Oficial do Estado e no Quadro de Aviso do Hospital Regional, passando a vigorar a partir dessa data o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

e. Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440- 000.

12. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

12.1 Para Credenciamento as Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:

- i. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- ii. Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos conforme modelo contido no Anexo III;
- iii. Cópia do CNPJ;
- iv. Cópia do Contrato Social;
- v. Declaração da pessoa jurídica nominando seus sócios;
- vi. Cópia do Alvará de Licença (funcionamento fornecido pela Prefeitura), autenticada em cartório;
- vii. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- viii. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- ix. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da pessoa jurídica participante, com endereço eletrônico ou telefone e responsável para confirmar a autenticidade da mesma;
- x. Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS;
- xi. Certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (FGTS);

- xii. CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- xiii. Cópia da cédula de identidade dos sócios gerentes;
- xiv. Cópia do CPF dos sócios gerentes;
- xv. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
- xvi. Registro Cadastral Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), instituído pelo Ministério da Saúde (PT/SAS511/2000) da sede da empresa.
- xvii. Autorização ou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede da licitante, vigente, destinada às atividades descritas neste Termo de Referência
- xviii. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- xix. Cópia do registro ou inscrição da empresa e de seus Profissionais Técnicos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- xx. Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente: Conselho Federal de Medicina (CFM) dos profissionais contratados pela licitante;
- xxi. Cada profissional contratado pela licitante poderá ser apresentado contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho ou qualquer outro documento que comprove vínculo de prestação de serviços com a licitante.
- xxii. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- xxiii. Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no Anexo V;

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.1 Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 12 à Comissão de Licitação da Fundação Regional de Janaúba/MG., a partir de **20/09/2022** de segunda a sexta feira, no horário das 08:00hrs às 11:00 horas, no seguinte endereço: Fundação Hospitalar de Janaúba – Hospital Regional de Janaúba - Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-00 - em envelope fechado com as seguintes indicações:

À

**COMISSÃO DE PERMANENTE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG**

**EDITAL 064/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0119/2022
INEXIGIBILIDADE N° 013/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 007/2022**

OBJETO:

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS EM MATERIAL DE BIOPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

**ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTAÇÃO)
PESSOA JURÍDICA**

INTERESSADA:

ÁREA/ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

14. DOS RECURSOS

- a. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União;
- b. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento e serão dirigidos ao Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG., por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;
- c. O Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG., após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de até 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Nacional e no Diário Oficial do Estado.

15. DA CONCESSÃO DO CRENCIAMENTO

- a. A pessoa jurídica que atender a todos os requisitos previstos no presente Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, credenciado na Fundação Regional de Janauba/MG., encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;
- b. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis;
- c. Durante a vigência do presente Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a Fundação Regional de Janauba/MG., a seu critério, poderá

- convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;
- d. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da Fundação Regional de Janauba/MG., por via postal (sedex).
- e. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo de até 05 (cinco) dias corridos;
- f. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Fundação Regional de Janauba/MG.;
- g. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial Nacional e no Diário Oficial do Estado de Minas;
- h. A pessoa jurídica não aprovada na avaliação da documentação será descredenciada, sendo-lhes assegurada o contraditório e a ampla defesa;
- i. A critério do Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG., poderá ser encaminhado correspondência a prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu Credenciamento;
- j. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Fundação Regional de Janauba/MG., poderá realizar credenciamento para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, prazos e condições;
- k. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Fundação Regional de Janauba/MG., em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Fundação Regional de Janauba/MG., poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16. DOS PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

Ao requerer a inscrição no **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS EM MATERIAL DE BIÓPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento;

- a. Os inscritos serão cadastrados, segundo a avaliação técnica da Comissão de Licitação da Fundação Regional de Janauba/MG., a partir dos elementos constantes da documentação relacionadas neste instrumento;
- b. Aos inscritos será fornecido declaração ou certificado, renovável sempre que atualizarem o registro;
- c. Durante a vigência do Credenciamento de que trata o presente Edital é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica;
- d. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

17. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- a. As Pessoas Jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes junto a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, conforme previsto no presente instrumento, e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;
- b. As atividades de avaliação da documentação (pré-qualificação) terá início no dia **25 de Outubro de 2022 a partir das** 09h00min horas pela Comissão de Licitação da Fundação Regional de Janauba/MG., e por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços, que fará a conferência dos documentos apresentados com os exigidos e homologará os credenciados, juntamente com o Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG;
- c. Concluída a avaliação da documentação e no caso de haver mais pessoas jurídicas habilitadas do que o necessário para realização dos serviços, a Comissão de Licitação realizará sessão pública de sorteio para definir a pessoa jurídica a ser contratada para a prestação dos serviços, observando-se sempre o critério de rotatividade.
- d. Havendo concomitância na apresentação de documentação para contratação de todas as pessoas jurídicas habilitadas no Credenciamento será realizado o sorteio;
- e. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo e todos os credenciados em situação regular poderão ser contemplados, mesmo não comparecendo ao evento, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Fundação Regional de Janauba/MG;
- f. O Credenciamento para prestação de serviços no HOSPITAL é pelo período de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme dispõe art. 57, II da Lei 8.666/93;

18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- a. O valor indicados no termo de referencia não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato, a contar da data da publicação do presente Edital;
- b. Havendo necessidade de prorrogar os Contratos referentes ao presente Processo de Credenciamento, o valor poderá ser revisto pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA – (HOSPITAL REGIONAL), conforme TABELA DO SUS.

19. DA CONTRATAÇÃO

- a. Após ter sido publicada a Homologação emitida pela Fundação Regional de Janauba/MG., ou após a convocação do credenciado, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;
- b. O fato da pessoa jurídica que visa ser credenciada ter sido habilitada para prestar os serviços para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pela Fundação Regional de Janauba/MG.;
- c. A contratação da pessoa jurídica habilitada no Credenciamento somente poderá ocorrer por vontade da Fundação Regional de Janauba/MG., e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento;
- d. A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis e os termos da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital;
- e. A direção da Fundação Regional de Janauba/MG., convocará o credenciado, a

partir da homologação do Chamamento Público, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

f. Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Fundação Regional de Janauba/MG., para representá-lo na execução do contrato;

g. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

h. O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial e no Quadro de Aviso da Fundação Regional de Janauba/MG., conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

20. PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério da Fundação Regional de Janauba/MG., ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

- 20.2 O volume de serviços a ser contratado da credenciada decorrerá conforme a necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., vez que é um referencia na região para mais de 11 municípios.
- 20.3 As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato bilateral a ser firmado com a pessoa jurídica credenciada, observando o contido na Lei n°. 8.666/93, e com as alterações na Lei n°. 8.883/94, e demais normas aplicáveis à matéria;
- 20.4 A contratada terá que fornecer o objeto licitado pelo período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos pela fundação Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;
- 20.5 A Fundação Regional de Janauba/MG., emitirá a Ordem de Serviços para o fornecimento dos objetos.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

- a. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

- d. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos objeto do contrato;
- e. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- f. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para o fornecimento do objeto.
- g. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da NotaFiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

- a. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto em que foi credenciada, sobre a demanda Fundação Hospitalar de Janaúba - HOSPITAL REGIONAL, com a busca de todo material na sede localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG.
- b. Responder por quaisquer prejuízos, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- c. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- d. O pagamento será efetuado através de crédito em conta Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal, caso seja em banco diferente será descontado o valor correspondente às transações.
- e. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

23. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a. A prestação dos serviços de biopsia terá por referência, as demandas de urgênicas e emergências da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e eletivas ;
- b. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, do qual o laboratório de Patologia deve ter, investido na função de diretor técnico, um médico portador de título de especialista em Patologia, registrado no CRM da jurisdição onde o laboratório está domiciliado, a execução deverá ser atendida de segunda a sexta-feira da 07h00min às 18h00min e, aos sábados, sempre que houver necessidade, de acordo com a demanda.
- c. A realização de exames de análises clínicas deverá obedecer às normas BPLC, NIT/DICLA 083, ISO GUIA 17025, RDC ANVISA nº 302/2005, RDC ANVISA nº 306/2004, RDC Nº 36/2013, INSTRUÇÃO NORMATIVA No 05, de 26 de maio de 2017 MPOG, RDC Nº 20/ 2014 e Resolução CONAMA 358/05.
- d. Para a execução do serviço e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a

contratada deverá ser a responsável pela coleta e o transporte do material biológico

- e. A nota fiscal deverá conter 01 (uma) via, a qual deverá ser entregue na contabilidade do HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA/MG.;
- f. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal o número da respectiva licitação PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0119/2022, INEXIGIBILIDADE N° 013/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 007/2022, o estabelecimento bancário, o número da agência e da conta corrente onde o pagamento será creditado;
- g. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada:
 - a) Requisições ou autorização que foram fornecidas pelo HOSPITAL;
 - b) Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Federal;

24. DO PREÇO/PAGAMENTO.

- a. Pela integral e satisfatória execução dos serviços a CONTRATADA receberá da Fundação Regional de Janaúba/MG., a importância mensal contratual mediante depósito bancário em conta corrente da pessoa jurídica credenciada.
- b. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente Edital de Credenciamento será efetuado em até 30 dias após a certificação da nota fiscal de prestação dos serviços.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0.2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga;
- b. Parágrafo único - A multa a que alude o subitem acima não impede que a Fundação Regional de Janaúba/MG., rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;
 - c. Pela não entrega total ou parcial do objeto, a Fundação Regional de Janaúba/MG., poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Regional de Janaúba/MG., pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Regional de Janaúba/MG., e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";
 - e) As sanções previstas nos subitem anterior poderão também ser aplicadas às pessoa jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos,

- fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Regional de Janauba/MG., em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

26. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- a. A avaliação da prestação dos serviços junto ao HOSPITAL REGIONAL será procedida em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, Conselhos competentes, Regimento Interno e leis reguladoras do Sistema de Saúde Pública.
- b. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- c. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em Lei.

27. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao Chamamento no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os Licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação;
- b. Quando o contrato for realizado com pessoa jurídica localizada fora do Município de Janaúba/MG, deverá fazer constar o endereço e o telefone para o contato e as ligações telefônicas poderão ser feitas a cobrar;
- c. Reserva-se a Fundação Regional de Janauba/MG., o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e de defesa;
- d. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, a Fundação Regional de Janauba/MG., valer-se-á do disposto no Art. 64, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;
- e. Reserva-se a Comissão de Licitação, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento;
- f. Caso a Comissão de Licitação julgue necessária, poderá solicitar declarações de pacientes que tenham sido atendidos pela pessoa jurídica, comprovando a qualidade dos serviços prestados;
- g. A Comissão Licitação, no interesse da Fundação Regional de Janauba/MG., poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;
- h. A Comissão de Licitação poderá, até a data da entrega da nota fiscal, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver

conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;

i. Decairá do direito à impugnação do Edital o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas;

j. Os contratos administrativos firmados com a Fundação Regional de Janauba/MG., regular-se-ão pelas normas instituídas nos Art. 54 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94, como também, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;

k. Fica eleito o foro da Cidade de Janaúba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas deste Credenciamento;

l. As informações complementares e os esclarecimentos relativos ao Credenciamento serão prestados pela Comissão de Licitação, no endereço já citado ou pelo telefone: (38) 3821-1138 / 238, no horário das 08:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:45 de segunda a sexta-feira.

28. VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

a. O valor máximo admissível para os serviços previstos neste procedimento licitatório na data da abertura do envelope da Habilitação é o constante no ANEXO I do termo de referencia do presente Edital.

29. ANEXOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referencia
- b) Anexo II – Modelo de requerimento para Credenciamento de pessoa jurídica;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- e) Anexo V - Modelo declaração de idoneidade;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de emprego;
- g) Anexo VII- Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de desistência de recurso;
- i) Anexo IX - Modelo de minuta de contrato administrativo.

Janaúba/MG, 07 de Outubro de 2022.

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG

ANEXO I

EDITAL 064/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0119/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Credenciamento para contratação de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviço de procedimentos em material de biopsia para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO SUS	VALOR TOTAL
1 134127	02.03.02.003-0 Exame anatomo-patológico para congelamento/parafina por peça cirurgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama).	Consiste no exame macro e microscópio de material obtido por punção ou aspiração ou por biopsia ou por procedimento cirúrgico para tratamento ou diagnostico definitivo. No caso de biopsias do aparelho digestivo colhidas por endoscopia devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão analisado. Assim como deve constar do laudo estas regiões. Nos casos de biópsia de próstata deve corresponder a análise de fragmentos coletados de cada sextante com o mínimo de oito.	UND	1500	40,00	R\$ 60.000,00
2 134128	02.03.02.001-4 Determinação de receptores tumorais hormonais	Consiste em exame de especimen tumoral mamário ou de endometrio para a determinação da ausência ou presença de receptores tumorais hormonais para estrogênios e progesterona, essenciais para a indicação da hormonioterapia do carcinoma de mama ou de endometrio. Máximo de 02(dois) exames por paciente.	UND	200	93,70	R\$ 18.740,00

3 134129	02.03.02.002-2 Exame anatomo- patologico do colo uterino - peça cirurgica	Consiste no exame macro e microscópico de peça de ressecção parcial ou total do útero, com ou sem esvaziamento linfático, para diagnostico definitivo e estadiamento cirúrgico do câncer do colo uterino. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	UND	1000	61,67	R\$ 61.670,00
4 134130	02.03.02.004-9 Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	Consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnostico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas aos exames histopatologico. Maximo de 06 marcadores por pacientes. Não se aplica a receptores hormonais tumorais.	UND	200	131,52	R\$ 26.304,00
5 134131	02.03.02.006-5 Exame anatomopatologico de mama - biopsia	Consiste no exame macro e microscópio de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biópsia/ exereses cirurgica, para diagnostico definitivo de modulo mamário. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	UND	200	24,00	R\$ 4.800,00
6 134132	02.03.02.007-3 Exame anatomopatologico de mama - peça cirúrgica	Consiste no exame macro e microscópio de peça de ressecção parcial ou total de mama, com ou sem esvaziamento axilar, para diagnostico definitivo e estadiamento cirúrgico de câncer. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	UND	250	61,67	R\$ 15.417,50
7 134133	02.03.02.008-1 Exame anatomo- patologico do colo uterino - Biopsia	Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biopsia do colo uterino, inclusive polipo endocervical. O resultado doexame pode em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	UND	400	40,78	R\$ 16.312,00
VALOR TOTAL						R\$ 203.243,50

2. JUSTIFICATIVA:

O exame de biópsia consiste na remoção de uma amostra de tecido vivo com a finalidade de avaliação anatomopatológica laboratorial. Essa avaliação determina a intensidade e a presença

ou ausência de doenças como o câncer, e se o mesmo é benigno ou maligno. o exame pode ser realizado em quase todas as regiões do corpo humano e também auxilia na avaliação de condições dos órgãos e dos mais variados tecidos.

A análise da amostra removida é analisada por um patologista, médico especializado na interpretação de exames laboratoriais e avaliação de órgãos, células e tecidos para o diagnóstico de doenças. Quando o exame é solicitado, se torna uma parte imprescindível do processo de investigação de uma doença, auxiliando no esclarecimento do diagnóstico.

A biópsia também possibilita o diagnóstico, e fornece informações que colaboram para a definição da melhor e mais adequada conduta terapêutica. No caso das doenças infecciosas, o exame ajuda na determinação do agente causador e no caso das doenças autoimunes, na confirmação ou informação sobre alterações em órgãos e tecidos.

Em ambientes hospitalares os exames laboratoriais são ferramentas essenciais ao suporte de situações de emergência sendo considerados críticos para o diagnóstico precoce de patologias clínicas ou cirúrgicas passíveis de intervenção médica imediata impedindo a deterioração do quadro clínico e evitando o óbito.

Considerando que o CREDENCIAMENTO, trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência; tornou-se imprescindível a fixação de tabela de preços (balizada nos valores da TABELA SUS).

3. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

3.1. A realização de exames de análises clínicas deverá obedecer às normas BPLC, NIT/DICLA 083, ISO GUIA 17025, RDC ANVISA nº 302/2005, RDC ANVISA nº 306/2004, RDC Nº 36/2013, INSTRUÇÃO NORMATIVA No 05, de 26 de maio de 2017 MPOG, RDC Nº 20/ 2014 e Resolução CONAMA 358/05.

3.2. Para a execução do serviço e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a contratada deverá ser a responsável pela coleta e o transporte do material biológico.

3.3. A Contratada deverá entregar o resultado dos exames executados dentro dos seguintes prazos:

PRAZO	PROCEDIMENTOS
07(sete) dias corridos	<ul style="list-style-type: none"> • ITEM 01: 02.03.02.003-0 - Exame anatomo-patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama). • ITEM 02: 02.03.02.001-4 -Determinação de receptores tumorais hormonais • ITEM 03: 02.03.02.002-2 - Exame anatomo-patológico do colo uterino - peça cirúrgica • ITEM 05: 02.03.02.006-5- Exame anatomopatológico de mama - biópsia • ITEM 06 : 02.03.02.007-3- Exame anatomopatológico

	<p>de mama - peça cirúrgica</p> <ul style="list-style-type: none"> • ITEM 07: 02.03.02.008-1- Exame anatomo- patológico do colúterino – Biopsia
15 (quinze) dias corridos	<ul style="list-style-type: none"> • ITEM 04: 02.03.02.004-9- Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)

3.4 Os horários acima definidos poderão ser alterados, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades do INTO

4. DESCRIÇÃO:

4.1. Os valores pagos tabela financeira de referência embasa-se nos valores deliberados pela Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., tendo como base a TABELA SUS.

4.2. Fica estabelecido que a tabela tenha validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados na região e deverá ser precedida de aprovação da Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., nos termos legais.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

5.1. Todos os serviços aos usuários serão ofertados conforme demanda, e as empresas deverão ser credenciados pelas regras do direito público em conformidade com os valores e quantidades conforme Valores, tendo a validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá ser deliberada pela Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.2. Utilizar meios de transporte seguros, garantindo a integridade e a segurança do material biológico, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material. Deverá apresentar a planilha de temperatura das maletas de transportes e suas devidas correções quando necessárias.

5.3. Todos os equipamentos e materiais técnicos de consumo deverão possuir certificação (Registro ou Cadastro conforme legislação própria) da ANVISA. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, solicitar à contratada a comprovação desta certificação.

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.5. Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A CONTRATADA deverá possuir todos os recursos citados anteriormente sobressalentes, para que o serviço contratado não sofra descontinuidade

6. DO FORNECIMENTO

- 6.1. A entrega será parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE na Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro: Veredas – Janaúba- MG/ 39440-065, de 08h00min as 11h00min e de 14h00min as 17h00min em dias úteis no Almoxarifado da Fundação Hospitalar de Janaúba.
- 6.2. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações nas datas limites, ressalta-se que depende da demandas e do qual a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., atende urgências e emergências.
- 6.3. Os serviços deverão ser fornecidos parceladamente conforme necessidade decorrente da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Compra emitida pelo setor de compras, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento .
- 6.4. A Fundação Hospitalar de Janaúba, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.
- 6.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.
- 6.6. A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos serviços prestados e responsabilizar-se pelo transporte .
- 6.7. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.
- 6.8. A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8 .666/93.
- 6.9. Os serviços deverão ser executados e entregues rigorosamente com as características e especificações constantes neste termo de referencia, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata, do qual poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com

vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8. RESPONSABILIDADES

- 8.1. O eventual contrato firmado com Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

9. Das Obrigações da Contratada

- 9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 9.2. Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do gestor do contrato a verificação de cumprimento das cláusulas desta edital, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.3. Correrão por conta da Contratada todos os tributos, impostos e obrigações que incidirem e/ou seja, pertinentes a este edital;
- 9.4. Realizar o fornecimento dos serviços conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas e regulamentos vigentes;
- 9.5. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 9.6. Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados à Contratante;
- 9.8. Prestar o fornecimento dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e regras do SUS;
- 9.9. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pela Contratante;
- 9.10. Atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

10. Das Obrigações da Contratante

- 10.1. Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar, através do Setor Compras, a completa execução do objeto deste Contrato;
- 10.3. Prestar a Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento do Contratante.

11. PAGAMENTOS

- 11.1. Será pago à CONTRATADA, os valores pelos serviços efetivamente fornecidos, após a

devida comprovação da entrega nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

- 11.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.
- 11.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida
- 11.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 11.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- 11.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 11.8. No corpo da Nota Fiscal (histórico) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:
 - a) descrição dos serviços entregues, quantidade e unidade de fornecimento;
 - b) o número da Ordem de Compra;
 - c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito.

11.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Fundação Hospitalar de Janaúba, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no quadro de avisos para conhecimento dos participantes da licitação.

12. DAS GARANTIAS

- 12.1. Ficará ainda o licitante obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços em que se verificam imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Janaúba/MG – 07 de Outubro de 2022.

Médico Responsavel

ANEXO II

EDITAL 064/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0119/2022 INEXIGIBILIDADE N° 013/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 007/2022

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

À

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA - “HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA”

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS EM MATERIAL DE BIOPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., conforme PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0119/2022, INEXIGIBILIDADE N° 013/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 007/2022 da À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., com denominação geral de “HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA” - objetivando a prestação dos seguintes serviços:

i)

ii)

iii) _____

Razão Social:

Endereço Comercial:

CEP __ _____ Cidade:

Estado: _____

CNPJ: _____

Nos seguintes item e quantidades:

()

Janaúba, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO III

EDITAL 064/2022

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0119/2022
INEXIGIBILIDADE N° 013/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 007/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Pessoa jurídica) _____ CNPJ n°
_____ estabelecida à (endereço completo), declara conhecer o Edital supra citado de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica de Direito Privado para CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS EM MATERIAL DE BIOPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., conforme processo supracitado.

Janaúba, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO IV

EDITAL 064/2022

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0119/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA – MG.

O representante legal da Pessoa Jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS EM MATERIAL DE BIOPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., instaurado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA - FHJ - declara para os fins de direito que a referida pessoa jurídica cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.

Janaúba, ____ de _____ 2022.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão do interessado deste Credenciamento.

ANEXO V

EDITAL 064/2022

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0119/2022
INEXIGIBILIDADE N° 013/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 007/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA -
MG

O representante legal da Pessoa jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS EM MATERIAL DE BIOPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., DECLARA para os fins de direitos que a pessoa jurídica não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Janaúba, ____ de _____ 2022.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO VI

EDITAL 064/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0119/2022

INEXIGIBILIDADE N° 013/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 007/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O representante legal da Pessoa jurídica _____ na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS EM MATERIAL DE BIÓPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., DECLARA para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Janaúba/MG., ____ de _____ 2022.

(assinatura do representante legal)
(nome do representante legal)

ANEXO VIII

EDITAL 064/2022

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0119/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022**

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

A
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O representante legal da Pessoa jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS EM MATERIAL DE BIOPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., DECLARA para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica desiste de interpor recurso referente ao EDITAL 064/2022, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0119/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022, que **DESISTE DO PRAZO** recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade firma a presente declaração.

Janaúba/MG., ____ de _____ 2022.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO IX

EDITAL 064/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0119/2022 INEXIGIBILIDADE N° 013/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 007/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000/2022

**Termo de contrato, que entre si celebram a
Fundação Hospitalar de Janaúba, e a _____.**

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com endereço a Av. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ n° 14.706.049/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, a Sr. Neurisvaldo Teixeira dos Santos, inscrito no CPF n° _____, do outro lado, _____, CNPJ.: _____ legalmente representada por _____ CPF sob n° _____, portador da C.I N° residente na Rua, n° _____, Bairro: _____, na cidade de ___ / ___, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS EM MATERIAL DE BIOPSIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1. Executar os Serviços de procedimentos anatomopatológicos em material de biopsia.
- 2.2. Responsabilizar-se integralmente pela realização dos exames e laudos, respeitando rigorosamente o cronograma e todas as condições de entrega;
- 2.3. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as indagações sobre o objeto, principalmente sanar dúvidas de outros profissionais que eventualmente surgirem, para melhor compreensão do diagnóstico;
- 2.4. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE. Nessa hipótese a CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do contrato, nos termos da legislação

vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagens, alimentação e outros decorrentes da execução do contrato;

2.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto responsável por acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados condizentes com o objeto.

2.7. Primar pela ética na execução do objeto.

2.8. Corrigir de imediato, serviços que necessitem de correção, as despesas desta operação não serão em hipótese alguma repassadas à CONTRATANTE.

2.9. Entregar os resultados de maneira física e ou eletrônica, conforme necessidade do CONTRATANTE.

2.10. Para a execução do serviço e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a contratada deverá ser a responsável pela coleta e o transporte do material biológico

2.11. Cumprir o prazo de entrega conforme estabelecido no Termo Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerado da natureza dos mesmos.

3.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento.

3.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade constata, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinente ao objeto.

3.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e prestar orientação em todos os casos que não puderam necessários.

3.5. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

3.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

3.7. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado conforme prazo legal de até 30 dias, contados após referente entrega dos exames e com a conferência da entrega, serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Hospital Regional de Janaúba, desde que tenha ocorrido à total e efetiva entrega do objeto da presente licitação, conforme Nota de Autorização de Fornecimento, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.

4.2- Durante a do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 - equilíbrio econômico financeiro, ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente.

4.4 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E ENTREGA

5.1. Os valores dos serviços ora contratados segue em anexo.

Item	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------------------------	---------	--------	----------------	-------------

Valor total do contrato: R\$ XXXX (XXXX).

5.2. A entrega dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo preço unitário e total da mesma, deverá ser feita em sua totalidade pela empresa no prazo máximo descrito o termo referência e entregues no horário de 08h00min as 11h00min e de 14h00min as 17h00min em dias úteis na Fundação Hospitalar de Janaúba, situado, na Av. Pedro Álvares Cabral, 140 – Veredas, Janaúba – MG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas realizadas por força deste contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária:

- 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0102 – Reduzido 55
- 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0155 – Reduzido 56
- 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000.0159- Reduzido 57

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1- O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado de acordo Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO(A) negligenciar a entrega dos produtos ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da entrega do objeto desta licitação será realizada pelo responsável do almoxarifado desta Fundação, aqui nomeado Gestor deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.1.2- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.1.3- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois anos).

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO

11.1 - As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes este instrumento, nas hipóteses previstas na lei 8.666/93, e as suas condições legais pertinentes, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, Estaduais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao EDITAL 064/2022, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 0119/2022, INEXIGIBILIDADE N° 013/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 007/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Janaúba, XXX de XXX de 2021.

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral Fundação Hospitalar de Janaúba
Contratante

Contratado

Testemunhas:

A) _____ CPF:



Hospital Regional
DA SERRA GERAL DE MINAS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138

www.hrjanauba.com.br

B)

_____ CPF: